

Pública;

Processo nº 2019/52557-1 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0095, de 11/01/2019, em favor de NILZA FRANCISCO DA SILVA, no cargo de Agente de Artes Práticas, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 2019/53481-2 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0628, de 20/02/2019, em favor de MARIA DO SOCORRO BATISTA GARCIA, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.770

(Processo n.º 2017/50887-7)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº 1674, de 01.10.2015, em favor de Carlos Pinto da Silva, dependente da ex-segurada Maria Otávia Valente.

ACÓRDÃO N.º 60.771

(Processo n.º 2017/51168-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS nº 1137, de 01/07/2015, em favor de ZIEL DOS SANTOS FERREIRA, dependente da ex-segurada Alzina de Souza Ferreira.

ACÓRDÃO N.º 60.772

(Processo n.º 2008/52809-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178 do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA Nº 0101, de 03/02/2003, atualizada pela Portaria AT PS nº 897, de 13/04/2012, em favor de MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO LOBATO, MARINEY VALENTE LOBATO DE CASTRO e JOSÉ MACHADO DE CASTRO NETO, dependentes do ex-segurado Raimundo Valente Lobato de Castro.

ACÓRDÃO N.º 60.773

(Processo n.º 2011/51075-2)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de ABIMAELO MORAES PEREIRA, MARIA DE LOURDES BARATA DA ROCHA, ANA AMÉLIA ARIAS CORREA, CAROLINE DE PAULA BITTENCOURT QUARESMA, MAÍRA CARVALHO DE CARVALHO, ANDRÉA DA SILVA CASTRO, ÁDRIA LIANA RIBEIRO DA SILVA, CÉLIO COSTA CARDOSO, NILCE REBECA CASTRO PEREIRA COSTA, SANDRO MELO BATALLA CARDOSO, ROSICLÉIA SILVA CORREA, DIEGO GESSUALDO SÁBADO DE SOUZA, JUAREZ DE SOUZA LINS, KÁSSIA CRISTINA DA SILVA RAIOL, ALINE VALENTE DOS SANTOS, LÍVIA MARIA GAMA MONTEIRO, ALESSANDRA GOMES ROSSI, MARYLUCY DE OLIVEIRA RODRIGUES, LILIAN NAZARÉ DE AZEVEDO SIMÕES, IZETE RIBEIRO RODRIGUES, MARIO CELIO PANTOJA DO CARMO, JEANEY JORGE RÊGO DE ANDRADE, RILDO ALVES FERREIRA, OLAVO TEIXEIRA ALVES NETO, IDACI RODRIGUES DE ANDRADE, ARIELA SORAYA DO NASCIMENTO SIQUEIRA, JAQUELINE PORTELA DE AGUIAR, CLÁUDIO DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA, RODOLFO PINTO DE JESUS, VALDILENE DOS SANTOS ARAUJO, EDILENE MOTA GUIMARÃES, NIEDJA DA SILVA SANTOS, KATIA SILENE DA SILVA RODILHA, NILDA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, HILDES LEAL MARTINS, ROSIVALDO DO SOCORRO MIRANDA FERREIRA, JOSTIANE COSTA RODRIGUES, SONIA REGINA JESUS DOS SANTOS, CORA CORALINA ALVES DA SILVA, PAULO FERNANDO PAZ DE MOURA, LUIZ FLORENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANA SAMILE DOS SANTOS ALVES, CRISTIANE MARIA GILDO PEREIRA, VANUZA CASAS, FRANCISCO RODRIGUES ARAUJO, ANA LÚCIA DE OLIVEIRA LIMA, CLAUDIA RAFAELE SANTOS DOS SANTOS, ONEDIA DA LUZ FARIAS, DANIELE LIMA DA ROCHA, PAULO

SERGIO LOPES PINTO, WANDERSON RIBEIRO DE LIMA, KATHIANA LIMA AGUIAR, ADRIANA DO SOCORRO MIRANDA BARBOSA, ANGELA DA ROSA PEREIRA, MARCIO FERREIRA, PAULO BATISTA PEREIRA DE FREITAS, JOSÉ NAZARENO REIS BATISTA, CASSIA KARINE OLIVEIRA DE CASTRO, SEBASTIÃO GOMES SILVA e JOSÉ CARLOS SANTOS SOUSA, aprovados em concurso público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de novembro de 2020, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO N.º 61.085

(Processo nº. 2019/54660-7)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto Nº 351, de 14/10/2019, em favor de SUZANA DE ARAÚJO FIGUEIREDO, ANDRÉ MATHEUS FIGUEIREDO NASCIMENTO e ÁDRIA GABRIELE FIGUEIREDO NASCIMENTO, dependentes do 2º Sargento PM Luís André Costa Nascimento.

Protocolo: 601814

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Nº CONTRATO: 11/2016

OBJETO DO CONTRATO: Prestação dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios, em elevador deste Tribunal de Contas

CONTRATADA: CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA

CNPJ: CNPJ nº. 00.489.015/0001-65

FUNDAMENTO LEGAL DA RESCISÃO: artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2020.

ORDENADOR: Odilon Inácio Teixeira

Protocolo: 602753

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO Nº 19.225

(Processo nº TC/ 522126/2020)

Estabelece normas e procedimentos para disciplinar a implantação e operacionalização do fornecimento de programas de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO os objetivos expressos na Lei n. 8.037, de 5 de setembro de 2014, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores desta Corte de Contas, que visam a valorização do aprimoramento profissional de seu corpo técnico;

CONSIDERANDO que a atividade de Controle Externo, assim como toda a Administração Pública, tem de cumprir com o dever de eficiência, insculpidos expressamente no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o aprimoramento profissional dos servidores é medida inarredável para a elevação da qualidade técnica da atividade de fiscalização e consequente atendimento das disposições constitucionais do art. 70 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a manifestação da Presidência constante da Ata n. 5.749, desta data,

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, normas acerca da implementação de programas de pós-graduação, observando-se as disposições contidas na legislação pertinente e nas regras prescritas nesta Resolução.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, entende-se como programa de pós-graduação cursos de especialização *lato sensu* de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas e cursos de mestrado ou doutorado *stricto sensu*, que exijam prévio diploma de curso superior.

Art. 2º A participação dos servidores tem como meta aprofundar e aprimorar os conhecimentos em áreas de interesse deste Tribunal de Contas, viabilizando a apreensão e produção de conhecimento na área da Administração Pública em geral, de aspectos do Setor Privado ou do Terceiro Setor que importem ao TCE/PA e, em especial, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das contas públicas e combate à corrupção.

Art. 3º Estabelecem-se duas modalidades de operacionalização de programas de pós-graduação no âmbito desta Corte de Contas:

I – mediante a formalização de instrumento de cooperação ou ato congênere entre o TCE/PA e entidade educacional credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;

II – mediante inscrição direta do servidor em curso de pós-graduação credenciado pelo Ministério da Educação – MEC, sem interveniência deste Tribunal.

Art. 4º Os cursos ofertados na modalidade prevista no art. 3º, I, desta Resolução, serão custeados pelo TCE/PA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, estando o dispêndio limitado entre 90% (noventa por cento) e 100% (cem por cento) do valor total do curso, por participante.

§ 1º As turmas do curso de pós-graduação nesta modalidade serão formadas por até 50 (cinquenta) alunos, dentre aqueles selecionados pela entidade educacional, mediante processo de avaliação previamente realizado.

§ 2º Ao aluno participante caberá, quando não integralmente custeado pelo Tribunal de Contas, o pagamento do percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do curso, a ser recolhido à entidade educacional.